



VOTO

PROCESSO: 00058.004266/2020-18

INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AÉREOS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, nos incisos X, XVI e XXX de seu artigo 8º, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar, dentre outras coisas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos e para expedir normas; fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo; e estabelecer padrões mínimos de segurança de voo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, prevê, no inciso XVII do seu artigo 31, dentre as competências comuns às Superintendências, a competência de avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos.

1.3. O mesmo Regimento, no inciso I de seu artigo 34, estabelece competência à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas, de transporte de artigos perigosos, de organizações de manutenção e de fatores humanos relacionados às operações aéreas.

1.4. Por fim, o procedimento para processamento de pedidos de isenções encontra-se na Seção I do Capítulo V da Instrução Normativa nº 154/2020. O parágrafo 1º de seu artigo 47 estabelece que caso a conclusão da unidade organizacional seja pela recomendação de deferimento da isenção, a solicitação de isenção será encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.5. Dessa forma, resta evidente que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela SPO revestido de amparo legal, além de atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão do caso em tela.

2. DA ANÁLISE

2.1. Introdução

2.1.1. Conforme exposto no Relatório SEI 7886955, trata-se de análise de pedido de prorrogação de prazo de isenção temporária e parcial para cumprimento com o parágrafo 121.344(f), do RBAC 121, feito pela MAP Transporte Aéreos Ltda.

2.1.2. A empresa solicita a prorrogação do prazo de isenção em função de dois motivos (SEI 7738704):

- A fabricante estendeu o intervalo para execução do cheque C em 3.000 horas;
- A próxima grande parada para manutenção deve ocorrer até 24/3/2023 de acordo com a extensão já deferida pela SPO. Note que esta manutenção está relacionada aos itens 2YE citados no pedido anterior (SEI 6503181) e esta parada foi utilizada como parâmetro para definição da data da última isenção aprovada (SEI 6535644).

2.2. Do Mérito

2.2.1. Ainda que o operador não tenha, em seu pedido, justificado o motivo pelo qual a isenção não afetaria a segurança das operações conforme destacado pela área técnica (SEI 7831612), concordo

com a avaliação da SPO (SEI 7750788 e 7831612) de que a proposta não eleva de forma significativa o risco à segurança da aviação civil. Importante destacar o que tais documentos trazem:

(...) qualquer alteração relativa ao FDR interfere na **segurança DE voo**, porém não na **segurança DO voo**, portanto não impõe aumento de risco à operação em si (...) (grifo e realce meu)

2.2.2. Combinando tal avaliação da área técnica com o fato de a empresa já ter em sua posse as peças necessárias para adequar a aeronave, observa-se ser razoável o pleito da requerente.

2.3. Do Limite Temporal e Planejamento de Manutenção

2.3.1. O presente caso ilustra as dificuldades em se estabelecer limites temporais para isenções. É esperado que existam mudanças de planejamento por diferentes razões resultando na necessidade de revisar o texto de isenções que contenham datas fixas.

2.3.2. Ao mesmo tempo, destaco o alerta da área técnica de que os diferentes pedidos de isenção, neste caso até fora do prazo exigido pelo RBAC 11, são indícios da dificuldade do operador de realizar o planejamento rotineiro da manutenção (SEI 7831612).

2.3.3. Uma “grande parada da aeronave” é algo que exige um planejamento adequado por parte das empresas aéreas. Relevante destacar que a empresa solicitou extensão de sua manutenção em 16/9/2022 (SEI 7700700) e da isenção em 27/9/2022 (SEI 7738710).

2.3.4. Sendo assim, solicito que a SPO reforce as ações de acompanhamento de planejamento de manutenções por parte da MAP a fim de evitar novos pedidos fora de prazo hábil e eventuais alterações nos voos programados pela empresa.

2.4. Sobre Outros Pedidos Similares

2.4.1. Também importante destacar que a Agência continua estudando o requisito 121.344 de forma mais ampla através do processo SEI 00058.026440/2022-45 atualmente na fase de Análise de Impacto Regulatório.

2.4.2. Além disso, apesar de ter havido solicitação de isenções similares nos últimos anos, é importante notar que várias nunca foram utilizadas, pois as aeronaves acabaram não sendo nacionalizadas.

2.5. Da Decisão

2.5.1. Por fim, solicito à área técnica a padronização do nome do modelo da aeronave na Decisão. Conforme Nota 9 da Especificação de Tipo EA-9312-15 (SEI 7865985), a referência ATR 72-500 é apenas comercial, sendo o modelo certificado mais corretamente identificado como ATR 72-212A.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de isenção temporária e parcial para o cumprimento do parágrafo 121.344(f) do RBAC nº. 121, à MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., prorrogando-se o prazo de atendimento, nos termos da proposta de decisão (SEI 7831618) apresentada pela área técnica, **observada a modificação proposta no parágrafo 2.5.1.**

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/11/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7886956** e o código CRC **EA7F1224**.

